

**CONTRATO Nº 2022.08.11.1**

Contrato de Locação de Veículo(s)/Máquina(s) Pesada(s), que entre si fazem as partes: **O MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Jardim São Francisco, inscrito no CNPJ nº 07.620.396/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Antônio Feitosa Filho, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa **MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, denominada de **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Andiroba, nº 33, Cajazeiras, Fortaleza/CE, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº 40.212.031/0001-20 e CGF/RG sob nº 06764289-6, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Antonio de Pádua Ribeiro Barbosa, inscrito(a) no CPF sob o nº 236.118.473-72, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.14.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões e máquinas pesadas, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e pesca de Barro/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Lote : 01 - Caminhões |  |       |       |              |             |             |
|-----------------------|--|-------|-------|--------------|-------------|-------------|
| Item                  | Especificação  | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | V. Unitário | Valor Total |
| 0001                  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA - CAMINHAO TRUCK 6X4. CARROCEIRA CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12m3, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRAS, PEDRAS, ENTRE OUTROS, COM COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATANTE E COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA | Mês   | 12    | SCANIA       | 16.000,00   | 192.000,00  |
| 0002                  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES TANQUE TIPO PIPA, CAPACIDADE 8000 LITROS, COM COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATANTE E COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA   | Mês   | 12    | FORD         | 10.000,00   | 120.000,00  |
|                       |  |       |       |              |             | 312.000,00  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 08    | 01         | 04.122.0037.2.057 | 33903900            |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo/máquina pesada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo/máquina pesada locado, para as providências cabíveis.

7.6 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos/máquinas pesadas envolvidos(as).

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.8 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos/máquinas pesadas contratados durante o tempo da prestação dos serviços.

7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

8.4 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo/máquina pesada compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.

8.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.

8.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo/máquina pesada locado(a), caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 8.10 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/máquina pesada/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo/máquina pesada estiver a serviço desta municipalidade.
- 8.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.13 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/operador), para execução dos serviços, se for o caso.
- 8.14 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada, quando for o caso.
- 8.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos/máquinas pesadas disponibilizados, assim como pelos motoristas/operadores, que serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta da CONTRATADA.

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.



12.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pelo CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 11 de Agosto de 2022.

.....  
  
Antonio Feitosa Filho  
Ordenador de Despesas  
Sec. Municipal da Agricultura e da Pesca  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente



ELINE BARROS MOREIRA  
Data: 16/08/2022 09:53:29-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

.....  
MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA  
CONTRATADA/LOCADORA

#### TESTEMUNHAS:

1  Josefa Jardim de Costa CPF 399.298.253.04

2  Francisca Francisca de Siva CPF 857.678.083.68